



LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 06 DE ABRIL DE 1993

Altera o Plano Diretor, para excluir dos índices de edificação abrigo para veículos com telhado com madeiramento aparente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de março de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

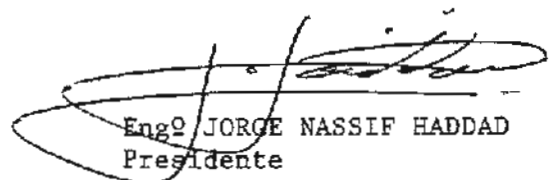
Art. 1º O § 2º do art. 80 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), alterado pela Lei Complementar 33, de 5 de novembro de 1991, passa a vigorar com esta redação:

"§ 2º Nos casos de edificação residencial individual e de residência superposta, não será computado para recuo, ocupação e aproveitamento o estacionamento cujo teto seja:

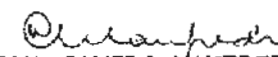
- a) piso de terraço descoberto;
- b) jardim descoberto; ou
- c) telhado com madeiramento aparente."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de mil novecentos e noventa e três (06/04/1993).

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de mil novecentos e noventa e três (06/04/1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*  
ns